

Ao Conselho Nacional de Previdência Complementar,

1. Submete-se ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) proposta de alteração da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que *"Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações"*.

2. As alterações propostas visam dar mais estabilidade, previsibilidade e segurança às regras de atualização de benefícios, especialmente quando se utiliza índice de preços. A possibilidade de alteração do critério de atualização dos benefícios, inclusive para benefícios concedidos, permite que as entidades fechadas de previdência complementar realizem ajustes nos planos de benefícios no sentido de melhor equilibrar seus ativos e passivos.

3. A proposta pretende conferir previsibilidade e segurança jurídica ao licenciamento dos regulamentos dos planos de benefícios, autorizando a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) a publicar normativo com a lista dos índices aderentes aos requisitos de refletir adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população e de ser de abrangência nacional e ampla divulgação.

4. Além disso, as alterações no art. 4º da Resolução CNPC nº 40, de 2021, autorizam as entidades fechadas de previdência complementar a adotarem uma composição de dois ou mais índices como critério de atualização dos benefícios, buscando viabilizar a aplicabilidade de índices mais adequados à situação particular de cada plano.

5. As alterações propostas buscam, ainda, promover o equilíbrio entre o princípio constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios e o princípio da preservação da liquidez, da solvência e do equilíbrio dos planos de benefícios, ao dispor que o valor do benefício não sofrerá redução quando, por ocasião de sua atualização, a variação acumulada do índice de preço adotado pelo plano for negativa. Nessa hipótese, a variação negativa deverá ser compensada em período posterior.

6. As justificativas técnicas para as alterações e aperfeiçoamentos realizados pela proposta de Resolução encontram-se descritas em Nota Técnica elaborada pelo Departamento do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, que estará disponível em transparência ativa no site do Conselho Nacional de Previdência Complementar, permitindo a consulta por qualquer interessado.

7. São essas, portanto, as razões que justificam a proposta de Resolução que submeto à apreciação desse Colegiado.

Respeitosamente,

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 19/12/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56415259** e o código CRC **013F55E5**.

Referência: Processo nº 10128.032383/2025-69.

SEI nº 56415259